

# **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

**PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

**Diretoria - CONPEDI**

**Presidente** - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

**Diretor Executivo** - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

**Vice-presidente Norte** - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

**Vice-presidente Centro-Oeste** - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

**Vice-presidente Sul** - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

**Vice-presidente Sudeste** - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

**Vice-presidente Nordeste** - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

**Representante Discente:** Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

**Conselho Fiscal:**

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

**Secretarias**

**Relações Institucionais:**

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

**Comunicação:**

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

**Relações Internacionais para o Continente Americano:**

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

**Relações Internacionais para os demais Continentes:**

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

**Educação Jurídica**

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

**Eventos:**

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

**Comissão Especial**

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

P472

Pesquisa e educação jurídica I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Horácio Wanderlei Rodrigues; Ilton Garcia Da Costa; José Alexandre Ricciardi Sbizera. – Florianópolis: CONPEDI, 2025.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-134-9

Modo de acesso: [www.conpedi.org.br](http://www.conpedi.org.br) em publicações

Tema: Direito Governança e Políticas de Inclusão

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. VIII Encontro Virtual do CONPEDI (2; 2025; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



## **VIII ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI**

### **PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I**

---

#### **Apresentação**

O Grupo de Trabalho 42 – PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA I – teve seus trabalhos apresentados na tarde do dia 26 de junho de 2025, a partir das 14 horas, durante o VIII Encontro Virtual do CONPEDI, realizado entre os dias 24 e 28 de junho de 2025. As apresentações foram divididas em três blocos de exposições, sendo que, em cada um dos mesmos, houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate. Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à revista Direito Pesquisa e Educação Jurídica, do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma:

#### **A METODOLOGIA DE PESQUISA COMPARATIVA DAS CIÊNCIAS SOCIAIS E A METODOLOGIA DO DIREITO COMPARADO**

Autores/as: José Aristóbulo Caldas Fiquene Barbosa, Andrea Teresa Martins Lobato, Paulo de Tarso Brandão

A metodologia constitui alicerce indispensável para o avanço do conhecimento científico, especialmente nas ciências sociais e no Direito, onde o objeto de estudo envolve fenômenos humanos complexos. Este trabalho analisa, em primeiro plano, as motivações que levam pesquisadores do Direito a empregar métodos sociológicos – muitas vezes sem a devida preparação teórica – para investigar realidades jurídicas inseridas em contextos sociais. Em seguida, diferencia os paradigmas clássicos da pesquisa comparativa sociológica (Comte, Durkheim e Weber) das abordagens do Direito Comparado, divididas entre

esforço visa a dotar o pesquisador jurídico de critérios claros para decidir quando e como aplicar cada método, promovendo pesquisas mais robustas, coerentes e adequadas às especificidades de seu campo.

## A METODOLOGIA DA PESQUISA-AÇÃO NO CONTEXTO DE ATUAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO NA PROTEÇÃO DA PESSOA IDOSA EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA INTRAFAMILIAR

Autores/as: Claudio Alberto Gabriel Guimaraes, Licia Ramos Cavalcante Muniz, Bruna Danyelle Pinheiro Das Chagas Santos

A presente investigação teve como propósito compreender em que medida a metodologia da Pesquisa-Ação (PA) pode, simultaneamente, constituir-se como ferramenta analítica das práticas institucionais do Ministério Público do Maranhão (MPMA) no enfrentamento da violência intrafamiliar contra a pessoa idosa, bem como atuar como catalisadora de alternativas para essa complexa problemática social. O objetivo central consistiu em examinar de que forma essa abordagem metodológica contribui não apenas para o aprofundamento da compreensão desse fenômeno, mas também para a elaboração de estratégias de intervenção no âmbito dessa instância do Sistema de Justiça. Para alcançar tal finalidade, foram empregados métodos jurídico-descritivos e jurídico-diagnósticos, sob uma perspectiva sociojurídica crítica, além de técnicas de revisão bibliográfica sistematizada. Os achados da pesquisa revelaram que a adoção da Pesquisa-Ação agrega valor significativo à investigação científica, ao viabilizar uma leitura aprofundada e contextualizada dos dados empíricos, ao mesmo tempo em que sustenta proposições teóricas e práticas voltadas à formulação de políticas e ações institucionais voltadas à proteção da pessoa idosa no campo de atuação do MPMA.

## PESQUISA EMPÍRICA EM DIREITO NO BRASIL: UMA REVISÃO DAS ABORDAGENS METODOLÓGICAS E SEUS DESAFIOS

surgimento ao cenário mais recente, identifica as principais metodologias utilizadas, examina as influências teóricas de outras áreas e analisa os desafios enfrentados por pesquisadores no campo jurídico. Ao final, o trabalho conclui que, embora o Brasil tenha registrado avanços significativos, a pesquisa empírica no direito ainda enfrenta desafios diversos e ímpares, alguns ausentes ou já ultrapassados em outras áreas da academia, tais como a resistência institucional, as limitações de financiamento e a formação metodológica dos juristas.

## O PAPEL DA PESQUISA JURÍDICA NA CONSTRUÇÃO DE INSTITUIÇÕES DE JUSTIÇA EFICIENTES E DEMOCRÁTICAS NO BRASIL E ÁFRICA LUSÓFONA

Autores/as: Rodolfo Viana Pereira, Ronald Luiz Neves Ribeiro Junior, Monique Leray Costa

O artigo analisa o papel da pesquisa jurídica na construção de instituições de justiça eficientes e democráticas no Brasil e na África Lusófona. Parte-se da premissa de que, orientada por referenciais críticos, a produção acadêmica pode contribuir para o aprimoramento institucional e ampliação do acesso à justiça, especialmente em contextos marcados por desigualdades e déficits democráticos. O objetivo central é demonstrar como a pesquisa jurídica pode atuar como estratégia de transformação institucional por meio da cooperação entre países do Sul Global. São discutidos os entraves estruturais à consolidação da pesquisa jurídica nesses espaços, os impactos da formação acadêmica crítica na qualificação das instituições de justiça, as experiências de colaboração jurídica transatlântica e o papel dos programas de pós-graduação, como o PPGDIR/UFMA, na construção de agendas emancipatórias. A metodologia adotada é qualitativa, com base em revisão bibliográfica e documental, centrada na análise de referenciais teóricos e iniciativas institucionais voltadas à justiça social. O texto destaca o novo Doutorado em Instituições do Sistema de Justiça da UFMA como marco importante para o fortalecimento das conexões acadêmicas entre América Latina e África Lusófona. Ao propor a articulação de saberes jurídicos comprometidos com a transformação social, o artigo reforça a relevância da pesquisa jurídica como instrumento de superação de assimetrias e de promoção da justiça

Ao investigar de que maneira o método dialético pode contribuir para a formulação do conceito de assédio sexual contra mulheres, esta pesquisa parte da premissa de que é necessário considerar as contradições, os conflitos e os processos de transformação que marcam as dinâmicas históricas da sociedade. Busca-se, assim, compreender esse fenômeno social e jurídico em sua complexidade, reconhecendo-o como expressão concreta das relações de poder e de gênero. O propósito central é aplicar a perspectiva dialética como instrumento metodológico capaz de revelar as dimensões que envolvem o assédio sexual, especialmente enquanto manifestação de desigualdades estruturais presentes no cotidiano das relações sociais. Para tanto, adotou-se os métodos de procedimento jurídico-descritivo e o sociojurídico-crítico, sustentado, sobretudo, pela técnica da revisão bibliográfica. Parte-se do entendimento de que a articulação entre reflexões teóricas e a análise dos contextos históricos e sociais permite evidenciar de que forma o assédio sexual se manifesta nos diversos espaços de interação social, ressaltando aspectos jurídicos que poderão auxiliar na definição mais precisa desse fenômeno.

#### CURSO DE DIREITO: ANÁLISES SOBRE O TRABALHO DOCENTE

Autoras: Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, Carina Deolinda Da Silva Artêncio

O presente estudo propõe uma análise do trabalho pedagógico desenvolvido pelo docente do curso de Direito, que, em sua maioria, possui formação como bacharéis na área jurídica. Esses profissionais, geralmente oriundos de práticas jurídicas diversas, como advocacia, magistratura, Ministério Público, Delegacia de Polícia, Procuradorias e Defensorias Públicas, não dispõem de formação específica voltada à docência. Diante disso, busca-se compreender de que maneira o docente desenvolve o seu trabalho pedagógico a partir de suas vivências e formações acadêmicas no contexto do ensino jurídico. Para tanto, será utilizado o método indutivo, fundamentada nos princípios da análise dialética, e os dados produzidos na pesquisa bibliográfica, tendo por referência a análise bibliográfica, com a abordagem de alguns

O artigo aborda os desafios e as oportunidades do ensino jurídico no Brasil diante dos avanços tecnológicos, especialmente aqueles relacionados à Inteligência Artificial (IA), no século XXI. Destaca-se a necessidade de reformular o modelo tradicional de ensino, baseado em aulas expositivas e abordagem teórica-dogmática, para atender às demandas de uma sociedade digital e interconectada. A análise fundamenta-se em pesquisas sobre como as tecnologias computacionais estão transformando as profissões jurídicas, reorganizando funções e exigindo novas competências. Nesse cenário, o uso de métodos inovadores e de ferramentas tecnológicas são apontados como essenciais para promover o protagonismo dos estudantes e alinhar o ensino jurídico às exigências contemporâneas. A proposta é aliar ao formato tradicional, métodos que integrem as novas tecnologias ao processo educacional, formando profissionais mais preparados para lidar com as mudanças provocadas pela IA e outras inovações no campo do Direito. O artigo propõe uma reflexão sobre a urgência de uma educação jurídica que contemple tanto o letramento digital quanto a formação de competências sócio atitudinais. A metodologia utilizada neste artigo é a da pesquisa bibliográfica por meio da leitura e análise crítica de livros, artigos científicos, leis, sítios eletrônicos, artigos oficiais de organizações e/ou de reconhecimento público, para se realizar uma abordagem qualitativa sobre metodologias ativas na formação dos profissionais jurídicos e inteligência artificial no ensino jurídico.

## TEMAS TRANSVERSAIS E SEU POTENCIAL (TRANS)FORMADOR NA EDUCAÇÃO SUPERIOR COM ÊNFASE NA EDUCAÇÃO JURÍDICA: UMA ANÁLISE PANORÂMICA.

Autoras: Julia Hädrich, Simone De Biazzi Avila Batista Da Silveira

O presente estudo pretende analisar de que maneira o Ensino Superior brasileiro atende ao artigo 205 da Constituição Federal de 1988, que estabelece a formação cidadã como um direito social. A pesquisa identifica os chamados “temas transversais”, que incluem educação ambiental, direitos humanos, igualdade de gênero, relações étnico-raciais e outras disciplinas,

como estratégia de educação para a cidadania, obrigatórios por diversas normas. Ao final, o artigo apresenta uma visão panorâmica de como tais temas contribuem para a formação cidadã nas instituições de ensino superior brasileiras.

## O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO

Autores/as: Rodrigo Menezes Parada Souza, Francieli Puntel Raminelli Volpato

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

## A PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU NO DIREITO BRASILEIRO: BREVE HISTÓRICO E SITUAÇÃO CONTEMPORÂNEA

título de Mestre surge nessa fase de estruturação da pós-graduação. Atualmente a PGSS está consolidada e sua normatização estão a cargo no CNE e, em especial, da CAPES. Com a evolução ocorrida nas áreas da educação e da pesquisa a PGSS se modernizou e adaptou apresentando contemporaneamente modalidades e metodologias diversas. Há agora programas acadêmicos e profissionais, cursos presenciais, híbridos e a distância, sediados em uma única IES ou ofertados de forma associativa. Todas essas opções são apresentadas no texto, incluindo quadros comparativos que facilitam a compreensão das semelhanças e distinções. A pesquisa foi fundamentalmente documental, com o texto sendo redigido com base nos textos legais. A bibliografia indicada serviu fundamentalmente como fonte de busca desses textos e suas origens.

## EDUCAÇÃO COMO FERRAMENTA DE CONSTRUÇÃO DA JUSTIÇA SOCIOAMBIENTAL

Autores/as: Marta dos Santos Nunes, Horácio Wanderlei Rodrigues

O presente trabalho objetiva apresentar a educação como um instrumento auxiliar de construção da justiça socioambiental, vista como aquela que proporciona condições iguais de acesso às riquezas, assim como a distribuição equânime dos riscos e lixos tóxicos ambientais, sem qualquer distinção, situação essa que não se faz efetiva na sociedade contemporânea. Para tanto foram conceituadas justiça, justiça social, justiça ambiental, assim como justiça socioambiental. Também os conceitos que permeiam a educação, incluindo a ideia de educação emancipatória voltada para a criticidade dos alunos, objetivando desenvolver sua cidadania. Uma educação voltada para o ser humano, uma educação enfatizando a conservação do meio ambiente, tendo em vista que o conhecimento é uma ferramenta muito assertiva para a mitigação das injustiças socioambientais. A partir do momento que o educando sabe de seus direitos, consegue ser crítico na medida que entende a dinâmica das grandes empresas, assim como a dinâmica dos países poluidores, podendo optar por se organizar para frear essa conduta de massificação da sociedade, assim como a destruição do

da personalidade por meio da inclusão escolar, um direito importantíssimo, e essencial para que os direitos dos indivíduos sejam preservados. A educação é um direito essencial na vida de todos os indivíduos, sendo essencial ocorrer a efetivação da integração dos alunos no ambiente escolar, para não haver prejuízos educacionais, e os mesmos não se sintam excluídos diante das salas de aula. Mesmo com uma discussão sobre o tema desde a década de 1990, os indivíduos com deficiência ainda enfrentam desafios significativos para que a integração na social se efetive de maneira justa e igualitária. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas, de modo a apresentar a discussão sobre o papel da educação inclusiva na formação integral do indivíduo. É essencial em nossa sociedade a implementação eficaz da inclusão no ambiente educacional, onde as políticas públicas se tornam ações concretas que auxiliam na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade e assim permitir a concretização do direito à educação.

## A INCLUSÃO/EXCLUSÃO NA EDUCAÇÃO DIGITAL NO CONTEXTO BRASILEIRO PÓS-PANDÊMICO: UMA LEITURA À LUZ DOS DIREITOS HUMANOS EM TEMPOS DE BIOPOLÍTICA

Autores/as: Tatiana Manna Bellasalma e Silva, Maiquel Ângelo Dezordi Wermuth

O artigo tematiza a educação digital como política pública para efetivação dos direitos humanos à luz da Lei nº 14.533/2023, frente a entraves decorrentes das assimetrias sociais observadas no Brasil, e que foram aprofundadas no cenário pós-pandêmico. Analisa-se o tema a partir da chave de compreensão da biopolítica, no qual a inclusão digital de uma parcela dos estudantes convive com a exclusão digital de uma outra parcela. O problema que conduzirá a presente pesquisa pode ser resumido pela seguinte indagação: em que medida a temática da educação digital no Brasil permite, à luz de uma leitura biopolítica, evidenciar as assimetrias ainda observadas no país – e radicalizadas no cenário pós-pandêmico – no que se

humanos. O método de pesquisa utilizado foi o hipotético-dedutivo, desenvolvido por meio da técnica de pesquisa bibliográfica-documental e técnica de procedimento monográfico

## INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL COMO INSTRUMENTO DE DEMOCRATIZAÇÃO DO CONHECIMENTO NO ENSINO TRIBUTÁRIO NA AMAZÔNIA.

Autores/as: Lisbino Geraldo Miranda do Carmo, Océlio de Jesus Carneiro de Moraes, Neize Maria Mendes Miranda

O artigo visa analisar o potencial da Inteligência Artificial enquanto instrumento de democratização do conhecimento relativo aos direitos da sociedade em contextos educacionais vulneráveis, especialmente na Amazônia brasileira. Parte-se da premissa de que o ensino jurídico no Brasil, especialmente na seara tributária, tal como na temática dos direitos sociais fundamentais, apresenta barreiras ao amplo acesso à formação técnica em regiões periféricas. A pesquisa, de natureza qualitativa e abordagem teórica, adota metodologia bibliográfica interdisciplinar. O estudo estrutura-se em três eixos fundamentais: diagnóstico das desigualdades educacionais e da exclusão informacional na formação jurídica; análise da literatura especializada sobre aplicações da Inteligência Artificial no ensino jurídico; e avaliação do potencial da IA para mitigar assimetrias formativas em regiões isoladas. Os resultados indicam que tecnologias baseadas em IA, quando aplicadas de forma ética, contextualizada e participativa, podem contribuir sobremaneira para personalização do ensino, atualização de conteúdos e simplificação da linguagem do direito, por exemplo, a linguagem tributária. Não obstante, desafios como a precariedade de infraestrutura digital, a resistência docente e as questões éticas associadas à proteção de dados e neutralidade algorítmica limitam o alcance dessa proposta. A Inteligência Artificial, embora não constitua solução autônoma para as desigualdades educacionais, pode funcionar como mediação pedagógica relevante, desde que implementada com respeito à diversidade regional e em consonância com os princípios de justiça educacional substantiva.

fundamental e indispensável que, interligado ao desenvolvimento social e ao direito da personalidade, pode garantir dignidade aos cidadãos. Realizou-se um estudo exploratório bibliográfico e uma pesquisa qualitativa, exploratória e descritiva, no método hipotético dedutivo, considerando as informações disponíveis nas bases de dados eletrônicas jurídicas. Para tanto, é essencial entender como estava organizado o sistema jurídico romano antigo, como se estrutura o sistema educacional brasileiro. Dessa forma, compreender a importância do Direito Educacional para tutela dos direitos contemplados na legislação, assim, ressaltar a importância da educação para o desenvolvimento social e garantir, por meio do Sistema Jurídico Brasileiro, uma educação de qualidade e auxiliar na efetivação dos direitos dos indivíduos e do direito da personalidade.

## ASSÉDIO MORAL AO ESTUDANTE EM INSTITUIÇÕES PÚBLICAS FEDERAIS DE ENSINO SUPERIOR - ANÁLISE DE JULGADOS NA JUSTIÇA FEDERAL BRASILEIRA

Autora: Francieli Puntel Raminelli Volpato

O assédio moral é um fenômeno antigo que, no entanto, não há muito tempo vem sendo estudado e combatido. Embora se entenda que ele está inserido em todos os ambientes de interação humana, o principal foco de análise do assédio moral é no meio ambiente do trabalho, área na qual se encontram os principais nomes de pesquisadores sobre o tema. Quando se observa, em específico, situações de abuso moral que acontecem no âmbito acadêmico, no relacionamento hierárquico entre aluno e professor, há uma dificuldade extra para que seja combatido. Sendo assim, busca-se responder a seguinte questão: como a Justiça federal brasileira julgou os casos em que supostamente ocorreu o fenômeno de assédio moral a estudantes de instituições públicas federais de ensino superior? Para realizar esta pesquisa empírica utilizou-se de uma abordagem dedutiva com método de procedimento monográfico, além de técnicas de pesquisa documental e bibliográfica. Conclui-se que são muitos os obstáculos para que um aluno vítima de assédio moral possa obter uma resposta favorável do Poder Judiciário.



## **O DIREITO NAS ESCOLAS: INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO BRASILEIRO**

### **LAW IN SCHOOLS: INITIATIVES BY THE BRAZILIAN LEGISLATURE**

**Rodrigo Menezes Parada Souza <sup>1</sup>**  
**Francieli Puntel Raminelli Volpato <sup>2</sup>**

#### **Resumo**

O conhecimento acerca do ordenamento jurídico é imprescindível para todo cidadão brasileiro – não se restringindo ao graduando e ao bacharel em Direito. Este trabalho visa demonstrar as consequências práticas benéficas que a implementação do estudo do Direito nas escolas como matéria obrigatória nas grades curriculares do país trará, sobretudo o Direito Constitucional, e quais são as iniciativas legislativas existentes neste sentido. Busca-se responder: quais são as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro para o implemento do ensino do Direito nas escolas? Para chegar a esse resultado, serão analisados sites - em especial o da Câmara dos Deputados, livros, artigos científicos, institutos legais e projetos de lei sobre o tema. O trabalho será dividido em três partes: a primeira, que abordará a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade, a segunda, que trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas e a terceira, em que serão apresentados os projeto de lei em discussão na Câmara dos Deputados. Aplicou-se a abordagem dedutiva, o procedimento monográfico e, como técnica, a pesquisa bibliográfica e documental. Conclui-se que, apesar de a presença da ciência jurídica nas escolas ainda não ser uma realidade, já tem sua importância reconhecida pela sociedade. Ademais, conhecer direitos e deveres trará apenas benefícios para a população em geral, pois possibilita um convívio melhor e mais justo entre as pessoas na construção de um país igualitário.

**Palavras-chave:** Cidadania, Direito constitucional, Ensino fundamental, Ensino médio, Poder legislativo

analyzed - especially that of the Chamber of Deputies, books, scientific articles, legal institutes and bills on the subject. The work will be divided into three parts: the first, which will look at the importance of legal knowledge and the role of the Constitution in society, the second, which will analyze the compulsory nature of the subject of Constitutional Law in schools and the third, in which the bills under discussion in the Chamber of Deputies will be presented. A deductive approach, monographic procedure and bibliographic and documentary research were used as techniques. The conclusion is that, although the presence of legal science in schools is not yet a reality, its importance is already recognized by society. Furthermore, knowing rights and duties will only benefit the population in general, as it enables people to live together better and more fairly in order to build an egalitarian country.

**Keywords/Palabras-claves/Mots-clés:** Citizenship, Constitutional law, Primary education, Secondary education, Legislative power

## 1 INTRODUÇÃO

O estudo da ciência jurídica é de incalculável importância para a sociedade existir em harmonia, representando uma verdadeira base para um convívio social justo. No entanto, percebe-se que existe uma lacuna, do público em geral, no que diz respeito a esse conhecimento. Ou seja, o estudo e o conhecimento do direito pela população brasileira é, em geral, muito superficial.

Essa lacuna é vista em todos os ramos do Direito, ou seja, a ausência do ensino acerca de direitos básicos no âmbito civil, trabalhista ou consumerista, por exemplo, torna ainda mais vulneráveis os cidadãos, que deles pouco ou nada conhecem. No entanto, certamente o ramo em que a ausência de mostra mais impactante é o do Direito Constitucional, uma vez que nele se concentram temas como direitos e garantias fundamentais, organização do Estado, limites e proteções estatais, entre outros.

Neste sentido, surge o questionamento: quais iniciativas que o Poder Legislativo brasileiro tomou nos últimos tempos para que o entendimento das normas jurídicas essenciais chegasse efetivamente à população? Buscando responder esse questionamento e almejando cada vez mais um convívio social qualificado, o presente artigo tem como objetivo analisar os benefícios práticos que a inclusão do Direito Constitucional trará para a população brasileira caso seja adicionado nos currículos escolares dos ensinos fundamental e médio.

No tocante a metodologia, foi utilizado o método de abordagem dedutivo, o método de procedimento de estudo de caso e as técnicas de pesquisa bibliográfica e documental, uma vez que foram utilizadas doutrinas de direito constitucional, artigos científicos sobre o tema, leis, normas e Projetos de Lei retirados do site da Câmara dos Deputados do Brasil.

O presente trabalho se divide em três capítulos, além da introdução e das considerações finais. O primeiro, de fundo teórico, aborda a importância do conhecimento jurídico e do papel da Constituição na sociedade. O segundo capítulo, por sua vez, trará uma análise da obrigatoriedade da matéria de Direito Constitucional na grade das escolas. Por fim, o terceiro capítulo irá discorrer acerca dos Projetos de Leis em tramitação que mais se encaixam com a temática, ou seja, os que efetivamente representam as iniciativas do Poder Legislativo brasileiro.

Sendo assim, no próximo tópico será abordada a importância do conhecimento jurídico e da Constituição, com enfoque inicial na educação em sentido amplo e na demonstração da importância que tem para a formação do cidadão.

## **2 DA IMPORTÂNCIA DO CONHECIMENTO JURÍDICO E DO PAPEL DA CONSTITUIÇÃO NA SOCIEDADE**

O direito é imprescindível para a vida em sociedade. Como diria Paulo Nader (2014), o direito é visto como um processo de adaptação social. Além disso, a busca pela paz, pela ordem e pelo bem comum impulsiona a sociedade a estabelecer mecanismos normativos capazes de regular e organizar tais valores e é nesse contexto que o Direito emerge como um instrumento fundamental no que diz respeito a estruturação e manutenção da vida em coletividade.

Visto isso, percebe-se que, para o indivíduo e para a sociedade, o Direito não se configura como um fim em si mesmo, mas como um meio indispensável para viabilizar a convivência harmônica e o desenvolvimento social.

Para alcançar uma sociedade plenamente harmoniosa, é imprescindível explorar as origens do Direito e sua metodologia. Uma das perspectivas acadêmicas fundamentais dessa ciência reside no estudo do indivíduo, suas necessidades e sua inserção no meio social. Embora esse não seja o enfoque predominante da disciplina e os grandes doutrinadores não dediquem seus escritos especificamente à análise da psique humana, a maior parte das teorias jurídicas se desenvolve com base no comportamento da sociedade ao longo do tempo (Venosa, 2014).

Ainda que as leis não sejam redigidas diretamente pelos principais estudiosos da área, os legisladores se valem das reflexões desses pensadores para elaborar normas que atendam às demandas contemporâneas. Assim, mesmo sendo dotadas de imperatividade e voltadas à regulamentação da vida em sociedade, as normas jurídicas têm como objetivo acompanhar e responder aos anseios mais urgentes e cotidianos do meio social (Venosa, 2014).

Adentrando no que diz respeito a educação em sentido amplo, Dalmo Dallari (2001, p.47) destaca que, por meio da educação, é possível uma transformação no meio social do indivíduo:

A educação é todo um processo de aprendizagem e aperfeiçoamento, por meio do qual as pessoas se preparam para a vida. Através da educação obtém-se o desenvolvimento individual da pessoa, que aprende a utilizar do modo mais conveniente sua inteligência e sua memória. [...] A educação torna as pessoas mais preparadas para a vida e também para a convivência. Com efeito a pessoa educada tem maior facilidade para compreender as demais, para aceitar as diferenças que existem de indivíduo para indivíduo e para dar apoio ao desenvolvimento interior e social das outras pessoas. [...] A educação deve ser prioridade de todos os governos, pois através dela as pessoas se aperfeiçoam e obtém elementos para serem mais úteis à sociedade.

Visto isso, nota-se que quando as pessoas exercem sua cidadania de maneira intencional é que percebem a importância e utilidade de seus direitos, não sendo manipuladas pela falta de conhecimento e tendo um bom convívio social, participando das decisões da sociedade.

Após a Segunda Guerra Mundial, o conceito de cidadania sofreu constante evolução e hoje pode-se dizer que cidadania significa a atuação do indivíduo na condição de cidadão. Sendo assim, essa expressão decorre do princípio do Estado Democrático de Direito, representando a participação do indivíduo nos negócios políticos de um Estado (Novelino, 2023).

Para exercer a cidadania, no entanto, é necessário que o indivíduo tenha conhecimento acerca das principais normas de seu Estado. Kelsen (1984) é quem identifica que a Constituição Federal representa a norma positiva suprema, sendo assim “norma fundamental” responsável por regular as demais. Em resumo, a Constituição é que serve de fundamento de validade para as outras normas presentes no ordenamento jurídico.

Visto isso e partindo desse pressuposto, percebe-se que, apesar de diversas normas poderem discorrer acerca da educação, a Constitucional sempre terá maior robustez em relação as demais, pois é ela quem as regulamenta. É diante dessas concepções que ela que terá ênfase no presente tópico.

Ressalta-se que a educação é de extrema relevância para a sociedade como um todo; não apenas isso, é um direito do cidadão. Prevista no artigo 6º da Constituição como um direito social, a educação é pilar para a construção de uma sociedade justa e igualitária, desempenhando papel relevante no desenvolvimento da pessoa e na redução das desigualdades.

Art. 6º São direitos sociais a **educação**, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição (Brasil, 1988).

Além do disposto no artigo da Constituição acima colacionado, o Direito Social à educação tem capítulo próprio na Carta Magna destinado a ele, que é o capítulo III, seção I, tendo como abertura o artigo 205:

Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Brasil, 1988).

Assim, a educação não é vista apenas como um direito, mas também como um dever do Estado e da família. Ademais, esse capítulo da Constituição Federal discorre detalhadamente de outras vertentes, como por exemplo os princípios da educação (artigo 206), princípio aplicável as universidades (artigo 207), garantias pelo Estado (artigo 208), ensino na iniciativa privada (artigo 209), entre outros (Brasil, 1988).

Dentre os princípios norteadores do direito à educação, estão a igualdade de condições de acesso, o pluralismo das ideias, a gestão democrática do estudo, a valorização dos profissionais, a liberdade de aprender, entre outros (Brasil, 1988). Esses princípios, nada mais são que mandamentos de otimização, expressão de Alexy (1985) que diz respeito a normas que ordenam que algo seja feito, na maior medida possível, levando em consideração as questões fáticas e jurídicas do caso concreto.

Em que pese os artigos anteriores tratem principalmente de questões principiológicas, o artigo 208 da Constituição Federal (Brasil, 1988) trata de questões mais práticas, mais especificamente das garantias fornecidas pelo Estado:

Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de:

I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria;

II - progressiva universalização do ensino médio gratuito;

III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade;

V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um;

VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando;

VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde.

§ 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo.

§ 2º O não-oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente.

§ 3º Compete ao Poder Público recensear os educandos no ensino fundamental, fazer-lhes a chamada e zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola (Brasil, 1988).

O artigo colacionado acima traz uma visão mais pratica desse direito e, como pode ser visto, dentre as garantias pelo Estado, estão a garantia a educação dos 4 aos 17 anos, de maneira gratuita e com acesso ao ensino de maneira aprofundada, visando o desenvolvimento de cada indivíduo em sua individualidade (Novelino, 2023).

Visto isso, é perceptível que essas são obrigações dos poderes públicos, incidindo em responsabilidade a autoridade pública competente que: 1) não o oferecer o ensino obrigatório; ou 2) oferecer o ensino obrigatório de maneira irregular. Somente assim será efetivado o acesso à educação (Novelino, 2023).

Ainda no que diz respeito à Constituição, está previsto um mínimo percentual de aplicação para manutenção e desenvolvimento do estudo. Esse percentual está atualmente em 18% (dezoito por cento) da receita que resulta dos impostos para a União e 25% (vinte e cinco por cento) para os Estados, Distrito Federal e Municípios (Brasil, 1988).

Para corroborar com o que vem sendo dito, tem-se o artigo 2º da Lei nº 9.394 de 1996 (Brasil, 1996), a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Brasileira, que preconiza que a educação tem como finalidade a formação do indivíduo. Isso significa que a educação transcende a formação para o trabalho, influenciando em aspectos como a condição de exercer a sua própria cidadania, um dos direitos mais importantes do ser humano, considerada um princípio fundamental no artigo 1º da Constituição Federal (Brasil, 1988).

Ressalta-se que neste artigo da LDB (Brasil, 1996), o termo de caráter contemporâneo “cidadania” também foi previsto como um dos fundamentos para justificar o direito à educação, assim como na Constituição Federal, realçando sua relevância. Ao analisar essa finalidade, percebe-se o quanto o ensino jurídico poderá contribuir para alcançá-la, ao trabalhar no desenvolvimento e no preparo para ser cidadão e na qualificação trabalhista da pessoa educada.

De acordo com Clarice Duarte (2007, p. 697):

Embora a educação, para aquele que a ela se submete, represente uma forma de inserção no mundo da cultura e mesmo um bem individual, para a sociedade que a concretiza, ela se caracteriza como um bem comum, já que representa a busca pela continuidade de um modo de vida que, deliberadamente, se escolhe preservar.

Nesse contexto, o ensino jurídico nas escolas assume papel de destaque, pois prepara os estudantes para atuar de forma consciente e responsável na sociedade. Ao aproximar o Direito da educação básica, contribui-se para a formação de cidadãos críticos, participativos e inseridos na cultura de um país.

É inegável a importância da educação no âmbito geral, pois não apenas ela está ligada ao indivíduo em si, mas também no funcionamento da sociedade como um todo. Dessa forma, é essencial que todos possuam ao menos um conhecimento básico do arcabouço normativo, uma vez que ele influencia diretamente na vida de cada indivíduo, independentemente de sua vontade.

Como explica Moreira (2015), o objetivo da educação é transformar o indivíduo, aperfeiçoar sua maneira de pensar e agir, trazendo mudanças em todos os contextos. A aprendizagem ocorre quando a pessoa consegue direcionar melhor suas escolhas e seus comportamentos, buscando sempre as soluções intencionais.

Em suma, papel da educação é trazer luz ao que está oculto, possibilitando para o público em geral um conhecimento acessível, para que assim se alcance no futuro, visões amplas de mundo, seja na política, seja na profissão, seja na vida, a educação sempre será essencial.

Visto isso, finaliza-se o presente item, que buscou demonstrar a importância da educação e do conhecimento jurídico para sociedade. O próximo irá tratar especificamente do ensino do Direito Constitucional como regra na educação base.

### **3 ENSINO DO DIREITO CONSTITUCIONAL COMO REGRA NAS ESCOLAS**

Segundo Reale (2002), o Direito pode ser compreendido como um sistema consolidado pelo uso, constituído por um conjunto de normas imperativas que têm como finalidade principal organizar a vida em sociedade, delimitando as ações individuais para garantir a harmonia coletiva. O Direito é mais do que um instrumento de repressão, já que as normas jurídicas existem para regular e orientar as diversas situações decorrentes da interação humana, estabelecendo parâmetros para condutas aceitáveis.

O Direito Constitucional, por sua vez, é formado pelo conjunto de normas que disciplinam a organização do estado e definem os direitos e garantias fundamentais dos cidadãos, orientando as condutas individuais e coletivas, bem como as dinâmicas sociais e institucionais. É por esse motivo que o seu estudo se mostra essencial para assegurar os direitos da população. O presente capítulo irá tratar acerca da importância da obrigatoriedade do estudo dessa matéria para os jovens.

As pessoas precisam ser incentivadas a buscar os conceitos básicos da ciência jurídica desde cedo, uma vez que isso será determinante para a formação do seu critério, intelecto e ponto de vista; o que existe hoje é um verdadeiro desinteresse, caracterizado na maior parte da população, por assuntos jurídicos. Visto isso, reputa-se necessário esse incentivo do aprendizado desde cedo, porque o caminho lógico é que a pessoa, seja por falta de experiência ou vivência, não busque esse conhecimento por conta própria (Tavares, 2023).

Ainda no que diz respeito a esse incentivo, como dito no capítulo anterior, o direito à educação é um direito social, de acordo com a Constituição Federal (Brasil, 1988). No entanto,

apesar de ter essa importante classificação, não tem explícito o conteúdo mínimo de seu alcance (Tavares, 2023).

De acordo com André Ramos Tavares (2023), por não ter esse conteúdo mínimo descrito em alguma legislação, entende-se que esse seria, primariamente, o direito de “igual” acesso à educação a todos, sobretudo no que diz respeito ao ensino base. Visto isso, percebe-se que a garantia mínima de direito à educação não está sendo oferecida aos brasileiros.

É sabido que garantir o direito à educação para os ensinos basilares é uma tarefa árdua. Além desse problema, existe outro que paira sobre a educação, que se trata da manutenção dessas crianças nas escolas. No Brasil, infelizmente, a permanência dos jovens nas instituições de ensino ainda é um dos maiores entraves para garantir um acesso à educação de qualidade (Tavares, 2023).

Outro óbice do acesso à educação em questão não é um empecilho necessariamente específico dessa área, mas um problema de acesso à justiça como um todo. Para que o acesso à justiça seja efetivo, é essencial que cada cidadão possua ao menos uma noção básica sobre o funcionamento do sistema jurídico e das normas que regem a sociedade.

Isso ocorre porque, sem esse conhecimento, a defesa de direitos individuais e coletivos torna-se limitada, e uma população desinformada acaba mais vulnerável a abusos e manipulações, o que agrava os problemas políticos e institucionais. Garantir essa formação desde a educação básica é um passo importante para criar cidadãos conscientes e críticos, aptos a exercer sua cidadania de forma ativa.

Afinal, mesmo com o acesso ao Judiciário, as decisões nem sempre refletem a melhor aplicação do Direito, já que o magistrado pode ser influenciado tanto pelo contexto processual quanto por percepções subjetivas.

De acordo com as palavras de Brandão e Coelho (2011):

A inclusão da disciplina no currículo escolar, além de proporcionar ao cidadão o conhecimento dos seus direitos e garantias contidos na Constituição Federal, visa também estimular este sobre os seus deveres com a coisa pública, como: respeitar os sinais de trânsito, não jogar papel nas vias públicas, etc. Detrás desses comportamentos, por mais insignificantes que eles sejam, está o respeito à coisa pública. O conhecimento e a compreensão destes instrumentos, tão importantes quanto à alfabetização básica, tornam possível ao cidadão ser consciente, perspicaz, hábil e participativo na gestão da vida pública, na defesa e na expansão dos seus direitos e no cumprimento de seus deveres.

A proposta de introduzir o ensino jurídico nas escolas pode, em um primeiro momento, parecer infundada. Contudo, essa ideia encontra sustentação nos próprios princípios do Direito,

que asseguram o acesso à informação e reforçam a necessidade de conhecimento sobre a legislação. A lei, enquanto norma escrita, está disponível para todos e deve ser cumprida por toda a sociedade. Assim, garantir que os cidadãos adquiram desde cedo uma compreensão básica sobre seus direitos e deveres contribuiria para uma convivência social mais harmônica e organizada.

Diante dessa perspectiva, diversos parlamentares têm sugerido modificações na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), com o objetivo de inserir disciplinas jurídicas nos currículos escolares. Entre as matérias propostas, destacam-se o Direito Constitucional, o Direito Administrativo e o Direito do Consumidor, entre outras (Brasil, 1996).

A inclusão do ensino de Direito Constitucional nas escolas envolve um debate complexo dentro da política educacional, demandando a participação de órgãos como o Ministério da Educação (MEC), o Conselho Nacional de Educação (CNE), além de educadores, especialistas e outros interessados no tema. No modelo atual, essa disciplina não faz parte do currículo regular do ensino fundamental e médio, sendo tratada apenas de forma indireta em matérias como Filosofia, Sociologia e História.

No entanto, qualquer alteração curricular exige uma análise detalhada de viabilidade, considerando fatores pedagógicos, políticos e estruturais. Para que a implementação ocorra de maneira eficaz, seria indispensável não apenas a reformulação das diretrizes educacionais, mas também a capacitação de professores qualificados para abordar o conteúdo jurídico de forma acessível e didática.

Embora o direito à educação seja amplamente assegurado, a abordagem dos conteúdos escolares ainda carece de maior inclusão de temas diretamente relacionados à formação cidadã, como o conhecimento jurídico básico. A transição de um modelo educacional centrado em disciplinas tradicionais para um que integre o ensino do Direito nas escolas representa um avanço significativo para a conscientização social e política das novas gerações.

Diante disso, essa proposta visa não apenas promover o entendimento das normas e princípios que regem a sociedade, mas também estimular o senso crítico, a cidadania ativa e o respeito aos direitos e deveres fundamentais. Nesse contexto, a inclusão de conteúdos jurídicos no currículo escolar configura-se como uma estratégia para fortalecer o compromisso com a democracia e com a justiça social.

Ademais, saber direito contribuiria em outras vertentes, como por exemplo, saber qual a intenção do voto, o que pode fazer um policial no momento de uma abordagem, quais as atribuições das figuras públicas, o porquê que se paga impostos, entre outros diversos motivos para se estudar a ciência jurídica, pois ela se faz presente em tudo o que rodeia a população.

Em meio a tantos indícios da importância do estudo do Direito está a Lei de Introdução as Normas do Direito Brasileiro, que em seu artigo 3º preconiza que: “Ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece” (Brasil, 1942). Apesar da forte redação, o artigo deixa claro que o conhecimento é determinante para o cumprimento da lei, do que se entende que não se pode deixar de ter em mente os conceitos básicos da ciência, para que assim cumpra com seus deveres e obrigações sem riscos e com consciência.

Além disso, o estudo do Direito também será crucial para o crescimento do indivíduo, visto que fornecerá as bases para a utilização de sua cidadania, que nada mais é do que, nas palavras de Bernardo Gonçalves, a “participação política das pessoas na condução dos negócios e interesses estatais” (2020). No entanto, vale ressaltar que Marshall, em meados de 1967, também falava sobre a cidadania em sentido amplo, a qual se mostrava além dos direitos políticos, abarcando também os direitos sociais e civis (Souki, 2006).

Nos dias de hoje existe um monopólio do conhecimento jurídico com os advogados e integrantes do poder estatal; apenas esses profissionais têm discernimento quanto as normas que regem o Brasil. Dito isto, entende-se que ensinar o Direito nas escolas, além de trazer as bases da ciência, despertará o interesse pela busca de conhecimento no futuro, pois caso a pessoa não trabalhe ou esteja em graduação em Direito, ela dificilmente buscará por conta própria esses conhecimentos essenciais.

Feita essa análise da importância da inclusão do Direito Constitucional nas grades dos alunos do ensino fundamental e médio, no próximo capítulo será analisada a pesquisa feita acerca das iniciativas do Poder Legislativo.

#### **4 INICIATIVAS DO PODER LEGISLATIVO**

Neste tópico serão tratadas algumas das iniciativas do Poder Legislativo no que diz respeito a implementação do ensino jurídico nas escolas no Brasil. Em realização de pesquisa pelo DataSenado (Sasse, 2013), em uma amostra de 811 (oitocentos e onze) pessoas, cerca de 8% (oito por cento) confirmaram não ter nenhum conhecimento em Direito Constitucional. Além disso, mais de 35% (trinta e cinco por cento) declaram ter um baixo conhecimento da matéria (Sasse, 2013). Esses dados geram preocupação e são um dos motivos pelos quais medidas devem ser tomadas para melhoria desse quadro.

É de conhecimento geral que, para que ocorra alguma mudança significativa no que diz respeito ao acesso da educação no Brasil, é necessária uma mudança na legislação. Diante desse cenário, medidas devem ser tomadas para resolução desses problemas.

O meio para que isso efetivamente ocorra são os Projetos de Lei, que nada mais são que iniciativas do Poder Legislativo que criam, alteram ou revogam leis, com o intuito de responder as necessidades sociais e garantir seus direitos e deveres. Apresentado o Projeto de Lei pelos legitimados para tal, ele será encaminhado para a Mesa da Casa, seguindo todas as demais fases do Processo Legislativo brasileiro (Bernardo, 2020). Feita essa breve introdução acerca do processo legislativo, será tratado mais especificamente das medidas propostas.

Inicialmente, cumpre ressaltar que, em fevereiro de 2025, ao utilizar os filtros “Assunto: direito constitucional nas escolas”, “Tipo da Proposição: PL – Projeto de Lei” e “Em tramitação – Sim” no site da Câmara dos Deputados, foi gerado um relatório com o total de 475 (quatrocentos e setenta e cinco) resultados; dentre esses, foram filtrados apenas os de 2010 até hoje e os que mais se encaixam na temática é que serão analisados a seguir.

Nesse contexto, menciona-se o Projeto de Lei nº 5075/2023, de autoria do Deputado Federal Marcos Tavares (PDT/RJ), que pretende criar um Programa de Constituição Legal, para incluir aulas sobre Constituição Federal e Direitos Humanos nas escolas públicas de todo o país, envolvendo os alunos do 8º e do 9º ano do ensino fundamental (Brasil, 2023).

Esse projeto não altera diretamente a Constituição, mas pretende criar o programa intitulado “Programa Constituição Legal” e se encontra atualmente em tramitação. Dentre as suas principais justificativas está a formação cidadã desde a escola, a valorização da atuação prática e o incentivo à participação política e ao pensamento crítico (Brasil, 2023).

A execução do programa será realizada por meio de parcerias entre escolas públicas e instituições de ensino superior, tanto públicas quanto privadas. As aulas, por sua vez, serão ministradas, de forma voluntária e não onerosa, por alunos das faculdades e universidades participantes, cujas atividades serão computadas como horas complementares, mediante avaliação por tutores acadêmicos e apresentação de relatório de atividades (Brasil, 2023).

Embora o Projeto acima preveja tais alterações apenas no 8º e 9º ano, outros Projetos mais ambiciosos sugerem a inclusão para os jovens do ensino fundamental e médio como um todo. Dentre eles, destaca-se o PL nº 7.990/2010, que tem autoria do Deputado Vicentinho Alves do PR/TO (Brasil, 2023).

O Projeto de Lei nº 7.790 propõe a alteração da redação do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e a criação o artigo 26-B, que dispõe sobre o currículo das escolas de redes públicas e privadas no que tange a adição da matéria de Direito Constitucional. A justificativa principal desse projeto se dá pelo motivo de que o jovem, com apenas 16 anos, já vota, e por isso deve ter conhecimentos mínimos acerca da lei maior, que

envolve saber sobre nacionalidade, cidadania, direito e garantias fundamentais, entre outros (Brasil, 2010).

Além desses, tem-se o PL 141/2019, de autoria da Deputada Renata Abreu, que propõe a alteração do artigo 26 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394 de 1996), ao adicionar a matéria de Direito Constitucional para os ensinos fundamental e médio (Brasil, 2019).

Dentre as justificativas colocadas neste Projeto de Lei estão o preparo para o mercado de trabalho e o preparo para o exercício de cidadania, fazendo jus à disposição da LDB no parágrafo primeiro do artigo 26, o qual diz:

Art. 26. Os currículos da educação infantil, do ensino fundamental e do ensino médio devem ter base nacional comum, a ser complementada, em cada sistema de ensino e em cada estabelecimento escolar, por uma parte diversificada, exigida pelas características regionais e locais da sociedade, da cultura, da economia e dos educandos.

§ 1º Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil (Brasil, 2019).

Como se pode observar acima, ao propor a inclusão de conteúdos ligados ao Direito nos currículos do ensino fundamental e médio, o objetivo é promover uma transformação social de forma mais eficaz, ou seja, educando os cidadãos desde os primeiros anos de sua formação.

Por último, o Projeto de Lei nº 8.010/2014, de autoria do Deputado Márcio Marinho, também propõe uma alteração da LBD (Brasil, 1996), com a seguinte redação:

Art. 26 (...) §1º – Os currículos a que se refere o caput devem abranger, obrigatoriamente, o estudo da língua portuguesa e da matemática, o conhecimento do mundo físico e natural e da realidade social e política, especialmente do Brasil, **bem como o ensino do direito constitucional**. (Brasil, 2014).

Visto isso, e analisando tudo em conjunto, dentre as diversas justificativas que sustentam essas propostas de mudança, destaca-se o princípio de que uma sociedade deve se constituir sobre bases de liberdade, justiça e solidariedade. Nesse contexto, a educação, reconhecida como um direito fundamental de todos, representa o meio mais eficaz para formar cidadãos conscientes e devidamente informados a respeito de seus direitos e responsabilidades, formando gerações cada vez mais preparadas para contribuir com a sociedade.

O ensino jurídico, em especial o Direito Constitucional, é essencial para fortalecer a democracia, pois ajuda a formar cidadãos críticos e conscientes sobre o sistema político e jurídico em que vivem. Mais do que apresentar leis e normas, esse aprendizado introduz os

estudantes aos princípios fundamentais da sociedade, despertando a compreensão sobre direitos, deveres e igualdade perante a lei. Com isso, prepara-os para participar de forma ativa e informada da política, promovendo o exercício pleno da cidadania.

Percebe-se que a participação ativa da população é indispensável para prevenir as injustiças resultantes da falta de conhecimento sobre o Direito. Esse desconhecimento das normas pode ser reduzido com a inserção do estudo jurídico desde a formação escolar, permitindo que os cidadãos se familiarizem com as regras que orientam a convivência social e desenvolvam uma postura mais consciente e responsável diante da coletividade.

Visto as tentativas do Poder Legislativo brasileiro em buscar a introdução da matéria de Direito Constitucional nos ensinos fundamental e médio, a seguir será apresentada a conclusão.

## **5 CONCLUSÃO**

A análise empreendida ao longo deste trabalho revela a incontestável relevância do ensino jurídico na formação dos cidadãos, principalmente no pertinente ao papel fundamental que o Direito, em suas diversas vertentes, desempenha nas relações interpessoais cotidianas.

Desde atos simples, como o uso do transporte público, até decisões mais complexas, como a constituição de uma união estável, é possível perceber a presença de normas jurídicas que impactam diretamente a vida de cada indivíduo, refletindo diretamente sobre seus direitos e deveres. Nesse contexto, a introdução do ensino jurídico nas escolas, principalmente o ensino de Direito Constitucional, torna-se uma necessidade estratégica para a construção de uma sociedade mais justa, consciente e engajada no processo democrático.

O Direito Constitucional, em particular, é a chave para que os cidadãos compreendam a estrutura fundamental da sociedade. O ensino jurídico, por sua vez, não visa apenas criar futuros profissionais do Direito, mas cidadãos conscientes de sua autonomia, direitos e responsabilidades, que podem exercer a sua liberdade de forma plena e informada.

A proposta de ensino do Direito nas escolas não pretende replicar o conteúdo técnico e especializado das faculdades de Direito, mas adaptar os princípios fundamentais de nossa Constituição, apresentando-os de maneira acessível e gradual. O objetivo é fornecer aos estudantes as bases jurídicas necessárias para que, ao final da educação básica, estejam aptos a ingressar na vida adulta com um entendimento mais claro de suas obrigações, direitos e a dinâmica das relações sociais.

A inclusão do Direito Constitucional nas grades curriculares representa um passo fundamental para garantir que os cidadãos tenham, ao menos, o conhecimento das normas que

estruturam a sociedade e garantem a ordem pública. Este conhecimento é a base para a construção de uma cidadania plena, que contribui para o fortalecimento da democracia e da justiça social.

Em relação às iniciativas do Poder Legislativo, é possível perceber que, embora existam diversos projetos de lei em tramitação que visam melhorar o conhecimento jurídico da população, a proposta de inserção do Direito Constitucional como disciplina obrigatória nas escolas se destaca pela sua importância e relevância para a formação cidadã.

É necessário reconhecer, no entanto, que embora essa medida seja essencial, não é suficiente por si só. O ensino jurídico deve ser compreendido como uma ferramenta contínua, gradual e adaptada ao contexto educacional, para que sua aplicação seja efetiva e traga resultados palpáveis na formação de cidadãos mais conscientes.

Em conclusão, é possível afirmar que o Poder Legislativo brasileiro tem reconhecido a necessidade de aprimorar a educação jurídica no país, embora ainda existam desafios na implementação de políticas públicas que atendam de maneira eficaz à população.

Visto isso, a introdução do Direito Constitucional nas escolas é uma iniciativa fundamental, mas que precisa ser complementada por outras medidas que garantam a continuidade desse processo de formação cidadã. Somente com um conhecimento jurídico básico, acessível e progressivo é que serão formados cidadãos capazes de exercerem seus direitos com plena consciência, e que também contribuirão de maneira significativa para o aprimoramento da democracia e para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária.

## REFERÊNCIAS

ALEXY, Robert. **Teoria dos direitos fundamentais**. 3 ed. Tradução de Virgílio Afonso da Silva. Salvador: JusPodivm, 2024.

BRANDÃO, Vinícius Paluzzi; COELHO, Melissa Meira. Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania. **Revista Online FADIVALE**, Rio de Janeiro, IV, n. 7. 2011.

BRASIL. **Constituição (1988)**. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília, DF: Presidência da República, 1988. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Direitos Humanos e Cidadania**. São Paulo: Moderna, 2001.

BRASIL. **Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942.** Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 9 set. 1942. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/del4657.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del4657.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Diário Oficial da União: seção 1, Brasília, DF, 23 dez. 1996. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19394.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm). Acesso em: 3 mar. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 141, de 2019.** Acrescenta o § 11 ao art. 26 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir Direito Constitucional como componente curricular obrigatório da educação básica.

Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2190611>.

Acesso em: 18 fev. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 5075 de 2023.** Dispõe sobre a criação do PROGRAMA CONSTITUIÇÃO LEGAL, para inserção de aulas sobre a Constituição Federal e Direitos Humanos aos alunos da rede pública de ensino em todo País. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2397867>.

Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 7790 de 2010.** Altera a redação do art. 26 da lei 9394/96, de 20 de dezembro de 1996 para dispor sobre a inclusão no currículo das escolas da rede pública e provada de ensino a disciplina de Direito Constitucional. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=488853>. Acesso em: 15 fev. 2025.

BRASIL. **Projeto de Lei nº 8010 de 2014.** Altera a lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=623359>. Acesso em: 18 fev. 2025.

DUARTE, Clarice. A Educação como um Direito Fundamental de Natureza Social. **Educação e Sociedade**, Campinas, v. 28n. 100, p. 691-713, out. 2007.

GONÇALVES, Bernardo. **Curso de Direito Constitucional**. 12 ed. Salvador: JusPodivm, 2020.

KELSEN, Hans. **Teoria Pura do Direito**. 6 ed. Tradução de João Batista Machado. Coimbra: Armênio Armado Editor, 1984.

NADER, Paulo. **Introdução ao Estudo do Direito**. 36 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014.

NOVELINO, Marcelo. **Curso de Direito Constitucional**. 18 ed. Salvador: JusPodivm, 2023.

MOREIRA, Marco Antônio. **Teorias da Aprendizagem**. 2 ed. São Paulo: E. U, 2015.

REALE, Miguel. **Lições Preliminares de Direito**. 27 ed. São Paulo: Saraiva, 2002.

SASSE, Cíntia. **Pesquisa DataSenado mostra que poucos conhecem realmente a Constituição**. Senado Notícias. 25 out. 2013. Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2013/10/25/pesquisa-datasenado-mostra-que-poucos-conhecem-realmente-a-constituicao-do-pais>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SOUKI, Lea Guimarães. A Atualidade de T.H. Marshall no estudo da cidadania no Brasil. **Civista – Revista de Ciências Sociais**, Porto Alegre, v. 6, n. 1, p. 39-58, jan.-jun., 2006.

TAVARES, André Ramos. **Curso de Direito Constitucional**. 21 ed. São Paulo: Saraiva, 2023.

VENOSA, Silvio de S. **Introdução ao Estudo do Direito**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2014.